



## Título: Impunidade, reincidência e falha na aplicação das Leis de crimes ambientais no Brasil.

### Autor(res)

Rodrigo Lessa Tarouco  
Ana Beatriz Cabral Araujo

### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

### Instituição

FACULDADE PITÁGORAS UNOPAR DE JOÃO PESSOA

### Introdução

Os crimes ambientais estão aumentando de forma escalada a cada ano; muitos estudiosos e analistas estão atribuindo esse crescimento à ausência de punição proporcional ao dano causado. Segundo o veículo de comunicação Brasil de Fato (2024): “O artigo 41 da Lei nº 9.605/98, que versa sobre os crimes ambientais, prevê, por exemplo, que a provocação de incêndio em floresta ou outras formas de vegetação terá reclusão de dois a quatro anos, além de multa, mas, se o crime for culposo, o acusado pode ser submetido a uma detenção menor, que varia de seis meses a um ano, além de multa”. Podemos observar que, há suavização nas penas, o que pode causar reincidência nos crimes ambientais. Outro crime que está em ascensão é a poluição dos rios e mares, o que motiva morte de espécies aquáticas. A pesca ilegal também é uma grande vilã da fauna brasileira.

### Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo principal demonstrar a fragilidade das penas aplicadas aos crimes contra o meio ambiente, por intermédio da análise da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e do artigo 225 da Constituição Federal. Além disso, a pesquisa pretende analisar as duas principais causas relacionadas com os danos ambientais: crimes contra a fauna e crimes contra a flora.

### Material e Métodos

O trabalho foi feito de forma documental e bibliográfica. A pesquisa primária considerou a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o artigo 225 da Constituição Federal, tendo como fundamentação da temática desenvolvida. Além disso, foram considerados posicionamentos doutrinários e artigos científicos relacionados com os crimes contra a fauna e flora, destruição da vegetação, caça e pesca. Os artigos científicos foram obtidos por meio da base de dados Periódicos da Capes, utilizando os descritores: crimes ambientais, fauna e flora, totalizando em 64 artigos científicos. Após, foram aplicados os seguintes filtros: Acesso aberto: Sim; Revisado por pares: Sim e ano de criação: 2020 até 2025; resultando em 21 artigos. Por fim, após a leitura dos resumos, foram considerados 12 artigos e descartados nove, por não haver relação temática.

### Resultados e Discussão

As pesquisas corroboraram na necessidade de conscientização em buscar de novas ideias para impedir a

# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



recorrência dos crimes contra o meio ambiente. Iniciativas como programa de educação, orientando sobre as Leis, suas penas, o prejuízo ambiental e o desequilíbrio causado por esses crimes. Os doutrinadores evidenciaram a obrigação de maiores fiscalizações quanto a destruição ou danificação da floresta e/ou vegetação, pesca, caça e maus-tratos, contendo, assim, a falha na aplicação nas penas. Outra iniciativa levantada nos trabalhos examinados é a possibilidade de propor mudança de penas, pois atualmente são brandas e facilitam a reincidência. Os posicionamentos apresentados pelos autores trazem simetria com um equilíbrio ambiental estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

## Conclusão

Conclui-se que, em pauta de crimes ambientais, as Leis não são duras como as demais. A impunidade e baixas penas aplicadas nos casos de crimes ambientais, com base na legislação atual, atacam diretamente o Direito Constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e vital, previstos no art. 255 da CF. Nota-se que o meio ambiente ecologicamente equilibrado demanda de revisão da legislação atual para aplicação de penas mais rígidas aos infratores.

## Referências

<https://www.brasildefato.com.br/2024/10/06/lei-de-crimes-ambientais-tem-se-mostrado-insuficiente-para-conter-infratores-avaliam-entidades-civis/> ; [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm);

Empresa Jr/USP